



Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

Despacho

Assunto: DECISÃO CGE-CODUP/LAI 236/2022

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicita relação de todos os produtos que foram beneficiados com a redução de base de cálculo no período entre 2014 e 2022, e qual impacto na arrecadação. Pedido adequadamente atendido. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 236/2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, que solicita relação de todos os produtos que foram beneficiados com a redução de base de cálculo no período entre 2014 e 2022, e qual impacto na arrecadação.
2. Em resposta e em recurso, o órgão esclareceu acerca dos benefícios fiscais concedidos pelo Estado de São Paulo que têm caráter geral, podendo ser usufruídos por qualquer contribuinte que promova a operação ou prestação enquadrada na hipótese de desoneração prevista na legislação, inclusive nas hipóteses de redução de base de cálculo de ICMS, com conformidade com o regulamento do ICMS, que podem ser consultadas no endereço eletrônico fornecido. Em grau recursal, a Pasta quedou-se silente, o que motivou o presente apelo revisional, cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público, conforme atribuição prevista nos termos dos incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. Instada a se manifestar, a Secretaria enviou para esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público. Cientificado, o interessado não mais se manifestou.
4. Em análise do caso, verifica-se que o órgão atendeu adequadamente o pedido formulado pelo interessado, ainda que de forma extemporânea.
5. Considerando que o órgão atendeu a demanda inicial, inclusive indicando para o cidadão, como alternativa, onde realizar a busca das informações pretendidas, **conheço do recurso**, e no mérito, **nego provimento**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, com redação dada pelo Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015, alterado pelo aludido Decreto 66.850 de 15 de junho de 2022.

Classif. documental

006.03.02.001

Assinado com senha por ANTONIO CARLOS SANTA IZABEL - 27/07/2022 às 12:15:27.

CGEDES202200941A

Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 27 de julho de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público